



Memorando 2.302/2025

Responder apenas via 1Doc

SECRETARIA F. SACF

CC

Para

AP

A/C Leandro J.

2 setores envolvidos

SACF AP

13/06/2025 15:38

Projeto de Lei 26/2025

segue em anexo PL 26/2025 que Altera o anexo I da Lei nº 1.168/2025, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Também Ofício nº 276/2025, solicitando apreciação em regime de urgência especial.

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

26_Altera_o_anexo_I_da_Lei_n_1_168_2025_PSS_Monitores_.pdf (3,07 MB) 0 downloads

276_regime_de_urgencia_pl_26.pdf (2,01 MB) 0 downloads

Estudo_de_aumento_cargos_PSS_PL_26_alteracao_13_06_2025.pdf (43,25 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

Despacho 1- 2.302/2025

13/06/2025 15:41

(Respondido)

Leandro J. AP

Envolvidos internos
acompanhando

CC

Recebido.

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Poder Legislativo Municipal

Quem já visualizou? 0 pessoas



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

OFÍCIO Nº. 276/2025

São Jorge D'Oeste, 13 de junho de 2025.

Sra. Rosane Fatima Lotti,
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste,

Ref.: Solicitação de tramitação em regime de urgência especial – Projeto de Lei nº 26/2025.

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, venho por meio deste encaminhar, para apreciação, o Projeto de Lei nº 26/2025, que “altera o Anexo I da Lei nº 1.168/2025, e dá outras providências/”, e solicitar que o referido projeto tramite em regime de urgência especial, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Na certeza da atenção e compreensão de Vossas Senhorias quanto à relevância da matéria, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento,

GELSON COELHO DO ROSÁRIO:06473321918
Assinado de forma digital por GELSON COELHO DO ROSÁRIO:06473321918

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 26/2025

Altera o anexo I da Lei nº 1.168/2025, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I, da Lei 1.168/2025, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), 62º ano da emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO:0647332191
Assinado de forma digital por GELSON COELHO DO ROSÁRIO:0647332191
21918 8
Gelson Coelho do Rosário

Prefeito Municipal



ANEXO I

A) Monitor Escolar 20h (CBO 3341-10):

Vagas: 35 (trinta e cinco);

Escolaridade Mínima: Estar cursando graduação na área da educação (Licenciaturas Plenas) ou ser graduado; ou Ter formação em Magistério completo; ou Pós-Graduação na área da Educação (cursando ou concluído).

Carga horária semanal: 20 (vinte) horas.

Remuneração: R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) mensais.

Atribuições: Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; organizar ambiente escolar e comunicar a necessidade de manutenção predial; Orientar e acompanhar as crianças nas atividades de refeição, higiene pessoal e organização do ambiente; Promover a educação, segurança, higiene e entretenimento das crianças, estabelecendo um relacionamento afetivo com as mesmas, além de cordialidade e colaboração com as famílias; Desenvolver atividades esportivas e recreativas com os grupos de crianças, tanto de forma externa quanto interna; Realizar as atividades de supervisão de refeições, troca de fraldas, vestuários, e momentos de descanso (sono); Organizar os espaços de atividades, do sono, refeições e recreação; Auxiliar o professor responsável na organização da turma e material pedagógico, além de acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas; Atender e acompanhar crianças com necessidades educativas especiais, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação; Manter postura ética e colaborar com a aprendizagem dos educandos, sempre com respeito e dedicação; Participar das capacitações oferecidas pela Secretaria e zelar pela conservação dos equipamentos e utensílios de trabalho; Demonstrar criatividade, paciência, organização, afetividade e capacidade de trabalhar em equipe; Realizar outras atividades correlatas e eventuais, conforme solicitado pela chefia imediata. As atribuições do presente cargo não se confundem com atribuições próprias de professores.



B) Monitor Escolar 30h (CBO 3341-10):

Vagas: 35 (trinta e cinco);

Escolaridade Mínima: Estar cursando graduação na área da educação (Licenciaturas Plenas) ou ser graduado; ou Ter formação em Magistério completo; ou Pós-Graduação na área da Educação (cursando ou concluído).

Carga horária semanal: 30 (trinta) horas.

Remuneração: R\$ 2.277,00 (dois mil e duzentos e setenta e sete reais) mensais.

Atribuições: Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; organizar ambiente escolar e comunicar a necessidade de manutenção predial; Orientar e acompanhar as crianças nas atividades de refeição, higiene pessoal e organização do ambiente; Promover a educação, segurança, higiene e entretenimento das crianças, estabelecendo um relacionamento afetivo com as mesmas, além de cordialidade e colaboração com as famílias; Desenvolver atividades esportivas e recreativas com os grupos de crianças, tanto de forma externa quanto interna; Realizar as atividades de supervisão de refeições, troca de fraldas, vestuários, e momentos de descanso (sono); Organizar os espaços de atividades, do sono, refeições e recreação; Auxiliar o professor responsável na organização da turma e material pedagógico, além de acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas; Atender e acompanhar crianças com necessidades educativas especiais, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação; Manter postura ética e colaborar com a aprendizagem dos educandos, sempre com respeito e dedicação; Participar das capacitações oferecidas pela Secretaria e zelar pela conservação dos equipamentos e utensílios de trabalho; Demonstrar criatividade, paciência, organização, afetividade e capacidade de trabalhar em equipe; Realizar outras atividades correlatas e eventuais, conforme solicitado pela chefia imediata. As atribuições do presente cargo não se confundem com atribuições próprias de professores.



JUSTIFICATIVA

Prezados senhores legisladores Municipais, a presente lei visa possibilitar que o Poder Executivo realize a contratação temporária de profissionais suficientes, a fim de suprir a necessidade de recursos humanos, especialmente no âmbito da Rede Municipal de Ensino, que encontra dificuldades de funcionamento em razão da falta de professores, tendo em vista a abertura do novo CMEI Pingo de Gente, do aumento do número total de alunos, e do aumento do número de alunos com laudo de TDAH e Autismo.

Considerando o número de vagas previstas no anexo I da Lei 1.168/2025, que dispõe sobre a contratação de monitores escolares para atendimento nas unidades de ensino do município, torna-se necessária a revisão e ampliação do número de profissionais inicialmente previsto.

À época da elaboração da referida legislação, foi considerada a demanda existente naquele momento, baseada no quantitativo de alunos, nas turmas formadas e na equipe de monitores então disponíveis. No entanto, após a implementação da lei, algumas situações imprevistas impactaram diretamente na distribuição e cobertura adequada desses profissionais nas escolas.

Dentre os principais fatores que justificam a necessidade de ampliação do número de vagas para monitores escolares, destacam-se: Desligamento voluntários, ocorreram pedidos de desligamento por parte de alguns profissionais, o que reduziu o efetivo inicialmente planejado, comprometendo o atendimento pleno nas unidades escolares. Com as alterações no quadro de pessoal e nas demandas escolares, tornou-se evidente que a quantidade de monitores estabelecida inicialmente não está mais atendendo de forma satisfatória todas as unidades escolares, resultando em sobrecarga de trabalho e impacto na qualidade do atendimento.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de revisão da Lei nº 1.168/2025, com o objetivo de ampliar o número de vagas para monitores escolares, de modo a adequar o quadro funcional à atual realidade da rede municipal de ensino, garantindo o bom funcionamento das atividades escolares, a segurança dos estudantes e a efetividade das ações pedagógicas.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Considere-se ainda, que o atual Processo Seletivo, encontra-se com lista de aprovados, sendo que, a alteração das vagas irá possibilitar a continuidade da chamada dos candidatos, sem a necessidade imediata de novo Processo.

Ademais, a urgência na aprovação deste Projeto de Lei, visa evitar o cumprimento de cargas horárias exorbitantes pelos profissionais, bem como possíveis desvios de função.

Esta é, no entendimento do Poder Executivo, a necessária justificativa para aprovação deste importante projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de
junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), 62º
ano da emancipação.**

GELSON
COELHO DO
ROSARIO:06473
321918

Assinado de forma
digital por GELSON
COELHO DO
ROSARIO:06473321918

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal

Custo anual 2025

Cargo	Carga Horária Semanal	Número de Vagas	Salário	6 meses	13	Terço	Sub total	encargos	total
Psicólogo	40 horas	1	4.793,44	28.760,64	2.396,72	798,83	31.956,19	4.673,27	36.629,46
Monitor escolar	20 horas	35	1.518,00	318.780,00	26.565,00	8.854,11	354.199,11	51.798,08	405.997,19
Monitor escolar	30 horas	35	2.277,00	478.170,00	39.847,50	13.281,17	531.298,67	77.697,12	608.995,79
Total				825.710,64	68.809,22	22.934,11	917.453,97	134.168,47	1.051.622,44

Custo anual 2026

Cargo	Carga Horaria Semanal	Número de Vagas	Salário	12 meses	13	Terço	Sub total	encargos	total
Psicólogo	40 horas	1	5.042,70	60.512,39	5.042,70	1.680,73	67.235,82	12.522,00	79.757,82
Monitor escolar	20 horas	35	1.596,94	670.713,12	55.892,76	18.629,06	745.234,94	138.792,55	884.027,49
Monitor escolar	30 horas	35	2.395,40	1.006.069,68	83.839,14	27.943,59	1.117.852,41	208.188,83	1.326.041,24
Total				1.737.295,19	144.774,60	48.253,37	1.930.323,16	359.503,39	2.289.826,54

Custo anual 2027

Cargo	Carga Horária Semanal	Número de Vagas	Salário	6 meses	13	Terço	Sub total	encargos	total
Psicólogo	40 horas	1	5.320,05	31.920,28	2.660,02	886,59	35.466,89	8.024,03	43.490,92
Monitor escolar	20 horas	35	1.684,77	353.801,17	29.483,43	9.826,83	393.111,43	88.937,53	482.048,96
Monitor escolar	30 horas	35	2.527,15	530.701,76	44.225,15	14.740,24	589.667,14	133.406,29	723.073,44
Total				916.423,21	76.368,60	25.453,65	1.018.245,47	230.367,85	1.248.613,32

RESUMO

Especificação	Prevista	Projetado	Projetado
	2025	2026	2027
RCL - Receita Corrente Líquida	74.272.677,88	78.134.857,13	82.432.274,27
Despesa com Pessoal e Encargos	35.561.323,74	37.517.196,55	39.468.090,77
Incremento de despesas com o PSS	860.833,67	1.382.097,29	1.458.112,64
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	36.422.157,41	38.899.293,84	40.926.203,41
PERCENTUAL	49,04	49,78	49,65



ANEXO I

A) Monitor Escolar 20h (CBO 3341-10):

Vagas: 27 (vinte e sete);

Escolaridade Mínima: Estar cursando graduação na área da educação (Licenciaturas Plenas) ou ser graduado; ou ter formação em Magistério completo; ou Pós-Graduação na área da Educação (cursando ou concluído).

Carga horária semanal: 20 (vinte) horas.

Remuneração: R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) mensais.

Atribuições: Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; organizar ambiente escolar e comunicar a necessidade de manutenção predial; Orientar e acompanhar as crianças nas atividades de refeição, higiene pessoal e organização do ambiente; Promover a educação, segurança, higiene e entretenimento das crianças, estabelecendo um relacionamento afetivo com as mesmas, além de cordialidade e colaboração com as famílias; Desenvolver atividades esportivas e recreativas com os grupos de crianças, tanto de forma externa quanto interna; Realizar as atividades de supervisão de refeições, troca de fraldas, vestuários, e momentos de descanso (sono); Organizar os espaços de atividades, do sono, refeições e recreação; Auxiliar o professor responsável na organização da turma e material pedagógico, além de acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas; Atender e acompanhar crianças com necessidades educativas especiais, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação; Manter postura ética e colaborar com a aprendizagem dos educandos, sempre com respeito e dedicação; Participar das capacitações oferecidas pela Secretaria e zelar pela conservação dos equipamentos e utensílios de trabalho; Demonstrar criatividade, paciência, organização, afetividade e capacidade de trabalhar em equipe; Realizar outras atividades correlatas e eventuais, conforme solicitado pela chefia imediata. As atribuições do presente cargo não se confundem com atribuições próprias de professores.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

B) Monitor Escolar 30h (CBO 3341-10):

Vagas: 17 (dezessete);

Escolaridade Mínima: Estar cursando graduação na área da educação (Licenciaturas Plenas) ou ser graduado; ou ter formação em Magistério completo; ou Pós-Graduação na área da Educação (cursando ou concluído).

Carga horária semanal: 30 (trinta) horas.

Remuneração: R\$ 2.277,00 (dois mil e duzentos e setenta e sete reais) mensais.

Atribuições: Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; organizar ambiente escolar e comunicar a necessidade de manutenção predial; Orientar e acompanhar as crianças nas atividades de refeição, higiene pessoal e organização do ambiente; Promover a educação, segurança, higiene e entretenimento das crianças, estabelecendo um relacionamento afetivo com as mesmas, além de cordialidade e colaboração com as famílias; Desenvolver atividades esportivas e recreativas com os grupos de crianças, tanto de forma externa quanto interna; Realizar as atividades de supervisão de refeições, troca de fraldas, vestuários, e momentos de descanso (sono); Organizar os espaços de atividades, do sono, refeições e recreação; Auxiliar o professor responsável na organização da turma e material pedagógico, além de acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas; Atender e acompanhar crianças com necessidades educativas especiais, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação; Manter postura ética e colaborar com a aprendizagem dos educandos, sempre com respeito e dedicação; Participar das capacitações oferecidas pela Secretaria e zelar pela conservação dos equipamentos e utensílios de trabalho; Demonstrar criatividade, paciência, organização, afetividade e capacidade de trabalhar em equipe; Realizar outras atividades correlatas e eventuais, conforme solicitado pela chefia imediata. As atribuições do presente cargo não se confundem com atribuições próprias de professores.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), 62º ano da emancipação.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.168/2025

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Gelson Coelho do Rosário, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações para:

I - Suprir a necessidade de servidores, em virtude do aumento da demanda verificada junto à Secretaria de Educação, especialmente razão da abertura de CMEI, referente aos seguintes cargos:

a) Monitor Escolar 20h e Monitor Escolar 30h, cuja quantidade de vagas, carga horária, escolaridade mínima, atribuições e remuneração são aquelas constantes no Anexo I da presente Lei.

II - Atender necessidades quanto à manutenção do serviço público, em caso de licenças, férias e/ou vacâncias;

III - atender as obrigações assumidas no convênio firmado junto aos Municípios de Sulina e São João, relativamente ao fornecimento de 1 (um) psicólogo 40h para prestação de serviço junto à Casa Lar em São João.

Art. 3º As contratações a que se refere esta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e se darão mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida de Parecer do Coordenador de Controle Interno.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, sendo desnecessária a realização de concurso público.

Art. 5º A contratação prevista nesta Lei será por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse o máximo de 2 anos.

Parágrafo único. Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção, quando da realização de concurso para tais cargos.

Art. 6º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Possuir habilitação profissional para o exercício da função;

II - Ser brasileiro;

III - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

IV - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções, mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional competente;

V - Estar em dia com o serviço militar;

VI - Estar em gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 7º Fica proibida a contratação de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Ao servidor temporário serão assegurados o direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Proporcional de férias e 13º salário, ao tempo de serviço prestado;

III - licença-maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

IV - licença-paternidade;

V - Afastamentos decorrentes de:

a) casamento: de 7 (sete) dias;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por 7 (sete) dias.

Art. 9º São deveres do contratado:

I - Ser assíduo;

II - Ser pontual;

III - Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;

IV - Observar normas legais e regulamentares;

V - Cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VI - Tratar a todos com urbanidade;

VII - Ser eficiente;

VIII - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;

IX - Apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso.

Parágrafo único. É motivo de exoneração, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 10. Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;

II - Retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;

III - repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;

IV - Prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;

V - Retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim

de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;

VI - Entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

VII - Empregar materiais e bens do Município em serviço particular;

VIII - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado.

Art. 11. O pessoal contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12. A exoneração do servidor contratado pelo regime desta Lei poderá ser a qualquer tempo, de acordo com critérios fixados na presente Lei.

Parágrafo único. O contratado que descumprir deveres ou infringir proibições desta Lei ficará impedido de participar dos processos seletivos simplificados por um período de 05 (cinco) anos, garantindo contraditório e ampla defesa ao acusado.

Art. 13. É vedada a nomeação e/ou designação do servidor temporário para exercer qualquer função alheia a que se inscreveu no processo seletivo simplificado.

Art. 14. Rescisão de acordo com e presente Lei dar-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratante, a qualquer tempo, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, garantindo o pagamento das verbas rescisórias constantes na presente Lei;

III - Por iniciativa do contratado, a qualquer tempo, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

Art. 15. A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de estabilidade no serviço público municipal.

Art. 16. Os casos omissos serão tratados de acordo com a Lei Municipal nº 060/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste - PR, e alterações, sendo válida a legislação mais recente em caso de conflito.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), 62º ano da emancipação.

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito Municipal

Download Anexo: Anexo

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sao-jorge-do-oeste-pr/2025/anexo-lei-ordinaria-1168-2025-sao-jorge-dc>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/03/2025